



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

RESOLUÇÃO Nº 256/2016

Dispõe sobre a fixação dos Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Capanema para Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2017 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA aprova, e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os Vereadores da Câmara Municipal de Capanema para a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2017, receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), respeitando os limites previstos em Lei.

Parágrafo Único – Os subsídios dos Vereadores serão pagos em parcela única e mensalmente, conforme os valores acima citados, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º - O Vereador que não comparecer na reunião Ordinária, sem justificativa legal para a Mesa Diretora, no prazo de três dias, após a reunião, será descontado o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) do seu subsídio, por cada Sessão ausente.

Art. 3º - A Câmara Municipal poderá ser convocada extraordinariamente na forma da Lei Orgânica do Município, para deliberar sobre matéria previamente estabelecida no ato de convocação.

Parágrafo Único – Na Sessão Legislativa Extraordinária, fica vedado o pagamento de Sessões Extraordinárias, qualquer que seja a natureza.

Art. 4º - Os subsídios dos Vereadores serão atualizados através de Resolução, por iniciativa da Câmara Municipal, na forma do Art. 37, Inciso X da CF., respeitando os limites dos subsídios de cada Vereador, de não exceder o subsídio mensal em espécie dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Subsídios em espécie pagos aos Deputados Estaduais, Art. 29, Inciso VI da CF, e o total da despesa com o subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, além do redutor do Parágrafo 1º do Art. 29-A da CF e alínea “a” do inciso III do Art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º - Se o subsídio do Vereador ultrapassar os limites estabelecidos no artigo anterior será reduzido automaticamente até atingir os limites fixados pela norma constitucional.

Art. 6º - As despesas com execução da presente Resolução, correrão a conta da dotação Orçamentária própria da Câmara Municipal.